




Safra

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

PROSPECTO

SAFRA GALILEO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF n.º 10.347.249/0001-21

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA, TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.



Safra

ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

ESTE FUNDO PODERÁ INVESTIR MAIS DE 30% DE SEUS RECURSOS EM ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E/OU EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR MAIS DE 30% EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, ESTANDO SUJEITO A RISCOS DE PERDA EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IR INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.


O FUNDO POSSUI DATA DE CONVERSÃO DIVERSA DA DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE.

O FUNDO POSSUI DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE EM DATA DIVERSA DA DATA DE PEDIDO DE RESGATE.

Barueri, 09 de Março de 2015.



Safra

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

1. DENOMINAÇÃO DO FUNDO

SAFRA GALILEO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

2. BASE LEGAL

Este fundo é regulamentado pela Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, bem como por suas regulamentações posteriores.

3. CLASSE DO FUNDO NA CVM

Multimercado.

4. TIPO DO FUNDO NA ANBIMA

Multimercados Multiestratégia.

5. PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Administradora

JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A - CNPJ: 43.826.833/001-19, com sede na Alameda Tocantins, 75 - 2º andar – Alphaville – Barueri/SP, empresa devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

5.2. Gestora

J. SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010.

5.3. Distribuidor, Custodiante e Prestador de Serviços de Registro Escritural de Cotas

BANCO SAFRA S/A - CNPJ: 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100 – São Paulo/SP.

5.4. Auditoria Externa


PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1400, na cidade e Estado de São Paulo.

6. SOBRE A ADMINISTRADORA, GESTORA E PRESTADOR DO SERVIÇO DE REGISTRO ESCRITURAL DE COTAS

O fundo é administrado pela JS Administração de Recursos S/A e gerido pela J. Safra Asset Management Ltda., sendo ambas as sociedades integrantes do Grupo Safra, que, por sua vez é constituído por diversas empresas pertencentes a vários setores de atividade, principalmente do setor bancário, tanto no Brasil, como no exterior. As atividades de distribuição e custódia são de responsabilidade do Banco Safra S/A, instituição que possui tradição na prestação de serviços financeiros, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades antes mencionadas.



Safrá

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

7. PÚBLICO ALVO

O FUNDO é destinado a investidores em geral, a critério da administradora, doravante denominados cotistas, que busquem o objetivo de investimento, conheçam e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento

8. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais. A rentabilidade do FUNDO será também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração prevista no item 4.1. do Regulamento. O FUNDO está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como fundo de investimento multimercado e, por essa razão, não há necessidade de concentração em um fator de risco em especial.

A fim de alcançar o objetivo do fundo, o FUNDO manterá seu patrimônio líquido aplicado em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros e por emissor previstos na legislação aplicável e, em especial os limites e condições definidos no ANEXO I ao PROSPECTO, que faz parte integrante deste.

9. DESCRIÇÃO DOS RISCOS

9.1. Riscos de Mercado

Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

9.2. Risco de Crédito

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou valor principal.

9.3. Riscos de Liquidez

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ela desempenhada.



Safra

9.4. Riscos Provenientes do uso de derivativos

As estratégias de alavancagem, podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da CARTEIRA, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais inclusive superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO

9.5. Risco de Mercado Externo

O FUNDO poderá manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior, e/ou, se for o caso, cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

10. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

10.1. Risco de Mercado

Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da área de gestão; e (iii) são obtidos por meio das seguintes ferramentas matemático-estatísticas:

I. VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico; e


II. teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseadas em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas.

10.2. Risco de Crédito

As operações do FUNDO com ativos financeiros de emissores privados serão efetuadas após avaliação quanto à sua classificação de risco de crédito. Além disso, todo e qualquer ativo que venha a integrar a CARTEIRA estará sempre sujeito à criteriosa análise de liquidez e solidez.



Safra

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

10.3. Riscos de Liquidez

O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado (média dos últimos 30 dias do volume total negociado) no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate. Para este cálculo considera-se um parâmetro de participação da GESTORA em cada mercado. O valor mencionado deve ser suficiente para fazer frente aos potenciais pedidos de resgate associados a um nível de confiança estatística.

10.4. Riscos Provenientes do uso de derivativos

Caso o FUNDO utilize estratégias de alavancagem, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA monitorarão o comportamento de suas posições através de modelos estatísticos e matemáticos, visando a minimizar os impactos de possíveis cenários adversos

10.5. OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR E/OU PELA GESTORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

11. POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A ADMINISTRADORA incorporará ao Patrimônio Líquido do FUNDO as quantias obtidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

12. POLITICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO

Nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, a GESTORA exercerá o direito de voto de acordo com sua Política de Voto (proxy voting), divulgada em seu endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.

A Política de Voto tem por objetivo definir os critérios a serem utilizados para votação pela GESTORA na assembleia geral em questão, buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS e empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. A Política de Voto estabelece os princípios gerais a serem observados no exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias em relação às quais a GESTORA terá a obrigação ou não de exercer o direito de voto, os procedimentos aplicáveis nos casos de conflitos de interesses e o processo decisório.

Cabe à ADMINISTRADORA disponibilizar aos cotistas as informações recebidas pela GESTORA relativas ao exercício do direito de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através de sua página na internet.

13. REGRAS DE EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.



Safra

Para ingressar como cotista do FUNDO, deverão ser observados os valores mínimos vigentes para aplicação inicial, aplicações e resgates adicionais, saldo de permanência e valor máximo para aplicação, conforme a tabela abaixo:

APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA	R\$ 500.000,00
APLICAÇÕES / RESGATES ADICIONAIS	R\$ 5.000,00
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	R\$ 250.000,00
VALOR MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Sem limite

FUNCIONÁRIOS DA GESTORA OU SOCIEDADES PERTENCENTES AO SEU CONGLOMERADO ECONÔMICO	
APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA	R\$ 30.000,00
APLICAÇÕES / RESGATES ADICIONAIS	R\$ 5.000,00
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	R\$ 10.000,00
VALOR MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Sem limite

Na aplicação, emissão, conversão e resgate de cotas do fundo, o cotista deverá observar a tabela abaixo:

	CONVERSÃO (em cotas / das cotas)	COTA (utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	No 1º dia útil subsequente ao da aplicação (D+1)	Do 1º dia útil subsequente ao da aplicação (D+1)	Débito no dia da aplicação (D+0)
RESGATE	No 1º dia útil subsequente ao pedido (D+1)	Do 1º dia útil subsequente ao pedido (D+1)	Pagamento / Crédito até o 1º dia útil subsequente a conversão (até D+1)

Para fins de entendimento ao disposto na tabela acima, aplicar-se-ão ao FUNDO, os seguintes conceitos:

- I) **CONVERSÃO:** É o momento no qual os recursos aplicados são convertidos em cotas, ou no qual as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II) **COTA:** É a cota utilizada na aplicação ou resgate; e
- III) **LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** É o momento no qual i) valor aplicado é debitado do cotista; ou ii) o valor resgatado é creditado / pago ao cotista.

Não será cobrada do cotista do FUNDO a taxa de saída prevista no item 15, caso sejam apresentadas à ADMINISTRADORA programações de resgate, total ou parcial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua efetivação.



Safrá

Nesta hipótese, o resgate será convertido pelo valor da cota no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao último dia do prazo previsto acima e o pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) dia útil, subsequente a tal data.

Os limites de horário para aplicações e resgates no FUNDO poderão ser obtidos através das agências Banco Safrá S/A ou da Central de Atendimento ao Cotista descrita no último item deste Prospecto.

Pedidos de aplicações e resgates de cotas de fundos realizados via canal eletrônico, quando aplicável, efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais, ou feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sua agência, serão processados no primeiro dia útil subsequente.

O FUNDO não cobrará Taxa de Ingresso.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

A Administradora pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no fundo, desde que tal suspensão se aplique para todos os novos investidores e cotistas do fundo.

Nenhum cotista poderá deter 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO. Esta restrição só é dispensada quando o FUNDO tiver aplicação somente de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

14. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE E SAÍDA

O FUNDO pagará uma taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre o seu Patrimônio Líquido.

Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do valor disponível na carteira, acrescida dos valores a receber e decrescida das exigibilidades.

A taxa de administração remunerará os serviços previstos no parágrafo 1º do Artigo 56 da Instrução CVM nº 409/04 ("ICVM 409").

A remuneração acima estabelecida será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O FUNDO não está autorizado a investir em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.



Safra

Além da taxa de administração, será devida pelo FUNDO à GESTORA, uma taxa de performance no valor equivalente a 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação diária do CDI.

A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente e será paga à GESTORA, semestralmente, por período vencido, até o quinto dia útil dos meses subsequentes aos meses de abril e outubro de cada ano.

Na ocorrência de resgates durante o curso do semestre, os valores referentes à taxa de performance, se existentes, serão apropriados na data do respectivo resgate e pagos à GESTORA até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência do resgate.

Os períodos de avaliação correspondentes a doze meses decorridos, ou dois períodos semestrais de apuração de taxa de performance, com vencimento no último dia útil do mês de outubro de cada ano, não se comunicam, ou seja, os resultados auferidos para o cálculo da taxa de performance em cada período de avaliação não serão considerados ou compensados nos novos períodos de avaliação subsequentes que se iniciam no primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano. No entanto, a taxa de performance só poderá ser cobrada na hipótese do valor da cota do FUNDO ser superior ou igual ao valor por ocasião da última cobrança de taxa de performance.

O FUNDO não está autorizado a investir em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.

O FUNDO cobrará taxa de saída de 10% (dez por cento), apurada sobre o valor do resgate bruto. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO, em benefício dos cotistas restantes.

Será dispensada a cobrança da taxa de saída no caso previsto no item 14 acima.

15. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

Como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo. No entanto, o tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos a fim de manter-se atualizado a tal respeito.

A tributação aplicável aos COTISTAS do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): a GESTORA buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, por consequência, para fins tributários, o FUNDO poderá obter a classificação de "longo prazo". Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação pelo IRRF semestralmente (no último dia útil dos meses de maio e novembro) e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5%, 20%, 17,5% ou 15%), de acordo com o prazo de aplicação

II - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): incidirá IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme tabela anexa ao Decreto n.º 6.306/07 (e alterações posteriores).



Safrá

Os rendimentos e ganhos auferidos pela CARTEIRA do FUNDO estão sujeitos à alíquota zero de IOF/Títulos e isentos de Imposto de Renda. O IOF/Títulos será devido pela CARTEIRA do FUNDO, se for o caso, à alíquota de 1,5%, na cessão de ações que sejam admitidas à negociação em bolsa de valores localizada no Brasil, com o fim específico de lastrear a emissão de depositary receipts negociados no exterior. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do IRRF.

Para manter o tratamento tributário descrito neste item, a ADMINISTRADORA adota política de gerenciamento diário das posições da CARTEIRA, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da CARTEIRA poderá sujeitar o rendimento auferido pelo cotista à aplicação de uma das alíquotas do IRRF previstas para FUNDO classificado, sob o aspecto tributário, como de “curto prazo”.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

Na hipótese de ser investidor do fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

16. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do fundo, que lhe serão debitados diretamente:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstas na regulamentação em vigor;
- iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor independente;
- v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO exercício de suas respectivas funções;
- viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xi) Taxas de administração e de performance, se houver; e
- xii) Despesas com a elaboração de lâmina e/ou prospecto.

17. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos cotistas, em sua sede, as informações abaixo descritas, na periodicidade também indicada abaixo:



Safra

- I. DIARIAMENTE: em até 2 dias úteis da data a que se refere o informe: informe diário, valor da cota, patrimônio líquido e rentabilidade do FUNDO;
- II. MENSALMENTE:
 - a) Balancete, até 10 dias após o encerramento do mês;
 - b) Informações relativas à composição e diversificação da CARTEIRA;
 - c) Perfil mensal; e
- III. A partir de 01/01/2013 ou outra data que vier a ser permitida pela CVM, a ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas a demonstração de desempenho do fundo, até o último dia útil de fevereiro do ano correspondente;
- IV. A partir de 08/05/2012 ou outra data que vier a ser permitida pela CVM, a ADMINISTRADORA divulgará, em sua página na rede mundial de computadores o item 3 da demonstração de desempenho do fundo, nos termos do Artigo 68, inciso V da ICVM 409/04, conforme alterada pela ICVM 522/12;

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de que trata a alínea “b” do item anterior, poderá omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, caso em que tais posições serão divulgadas em momento posterior de acordo com a legislação em vigor.

A ADMINISTRADORA, remeterá aos cotistas do FUNDO, mensalmente, extrato de conta contendo as informações abaixo relacionadas:

- I. Nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;
- II. Nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ;
- III. Nome do cotista;
- IV. Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- V. Rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- VI. Data de emissão do extrato da conta; e
- VII. Telefone, correio eletrônico e endereço da Administradora para correspondência.


As informações descritas nos itens anteriores poderão ser enviadas aos cotistas por meio de correspondência e/ou correio eletrônico.

A ADMINISTRADORA é obrigada a comunicar à CVM, bem como a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA, de modo a garantir a todos os cotistas ou possíveis investidores, o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO.

Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, inclusive relativas aos resultados de exercícios anteriores, o cotista poderá entrar em contato com o DISTRIBUIDOR, por meio das suas agências ou com a GESTORA, por meio do e-mail safra.asset@safra.com.br.



Safra

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

18. Serviço de atendimento ao cotista

O cotista do fundo poderá obter exemplar do regulamento do fundo, seu histórico de performance, informações adicionais, inclusive relativas aos resultados de exercícios anteriores, bem como fazer reclamações e sugestões, através dos seguintes pontos de atendimento:

- i) nas Agências do Banco Safra S/A;
- ii) Central de Atendimento Pessoa Física SP e Grande SP: 0300 105 1234;
- iii) Central de Atendimento Pessoa Jurídica SP e Grande SP: 11 3175-8248 Demais localidades: 0800 015 7575;
- iv) no SAC:0800 772 5755;Ouvidoria:0800 770 1236; e
- v) pelo endereço eletrônico da Safra Asset Management (safra.asset@safra.com.br)



Safra
ANEXO I



Prospecto de acordo com Código
ANBIMA de Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos de Investimento.

AO PROSPECTO DO

SAFRA GALILEO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF n.º 10.347.249/0001-21

CUMULATIVAMENTE aos limites por EMISSOR e desde que observada e respeitada a classificação do FUNDO, poderá haver concentração, por modalidade, nos seguintes ATIVOS FINANCEIROS	
ATIVOS FINANCEIROS	LIMITES
<p>I</p> <p>(a) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 409, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou empresas a eles ligadas, de outras classes que não ações ou índice de ações mencionados no item II, alínea “d” abaixo</p> <p>(b) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou empresas a eles ligadas</p> <p>(c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou empresas a eles ligadas</p> <p>(d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI</p> <p>(e) Ativos Financeiros relacionados no Artigo 2º, parágrafo 1º, da ICVM 409 excetuados os ativos descritos nos itens II e III abaixo</p> <p>(f) Contratos de Derivativos referenciados nos ativos listados neste item I</p> <p>(g) Operações Compromissadas lastreadas em outros ativos que não títulos públicos</p>	<p>Máximo de 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO</p>
<p>II</p> <p>(a) Ativos financeiros negociados no exterior, incluídos os BDRs de Nível I (exceto aqueles negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)</p> <p>*As aplicações em ativos no exterior, serão consideradas, cumulativamente, no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade.</p>	<p>Máximo de 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO</p>
<p>III</p> <p>(a) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</p> <p>(b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros</p> <p>(c) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”) classificados como nível II e III</p> <p>(d) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidades de mercado de balcão organizado inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou empresas a eles ligadas</p> <p>(e) Contrato de Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no item I acima</p>	<p>Máximo de 100% da Carteira</p>



Safra

IV	(a) Títulos de Emissão ou Coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (b) Valores Mobiliários diversos dos previstos no item I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a ICVM 400	Máximo de 50% do Patrimônio Líquido do FUNDO
NORMAS RELATIVAS À CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO		
Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União ("Crédito Privado"), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado, excetuados os ativos financeiros listados no item II, letras "c" e "d" do quadro "Ativos Financeiros" acima		até 50% do Patrimônio Líquido do FUNDO
POR EMISSOR		LIMITES
Os limites por EMISSOR abaixo não se aplicam aos ativos do item II, letras "c" e "d" do quadro ATIVOS FINANCEIROS		
I	(a) Instituição Financeira (b) Títulos ou valores mobiliários da ADMINISTRADORA, GESTOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico destes, observado o item V, letra "b" abaixo	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO
II	(a) Companhia aberta (b) Fundos de Investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que não dívida externa ou sediados no exterior, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, ou GESTOR ou de empresas a eles ligadas, observado o item V, letra "a" deste quadro	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO
III	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do FUNDO
IV	(a) União Federal	Máximo de 100% da Carteira do FUNDO
V	(a) Fundos que invistam no FUNDO (b) Ações de emissão da ADMINISTRADORA ou empresa a ela ligada	0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
VI	Contratos de Derivativos	Observar o Artigo 86, parágrafo 3º da ICVM 409
VII	Operações Compromissadas	Observar o Artigo 86, parágrafos 6º, 7º e 8º da ICVM 409
UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DEMAIS MODALIDADES OPERACIONAIS		SIM OU NÃO
		LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)		Sim
		O valor total da posição objeto do hedge
Para Posição		Sim
		Limitado ao Patrimônio Líquido do FUNDO
Para Alavancagem		Sim
		15 vezes o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO